



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

MOÇÃO Nº 37, DE 2026.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 19/05/26

Protocolo

Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4.138, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que estabelece a obrigação de os pais ou responsáveis comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do processo educativo.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal.

É a Moção. Sala das Sessões.  
Cascavel, 07 de maio de 2026.

**Dr. Lauri**  
Vereador/MDB

Exposição de Motivos.

O Projeto de Lei nº 4.138, de 2019, tem como finalidade fortalecer a participação das famílias no processo educacional de crianças e adolescentes, tornando obrigatória a presença periódica dos pais ou responsáveis legais nas escolas para acompanhamento do desempenho escolar e participação ativa no processo educativo.

Trata-se de uma proposta de grande relevância social e educacional, considerando que a participação familiar é amplamente reconhecida por especialistas, educadores e gestores públicos como um dos principais fatores para o sucesso escolar, a redução da evasão e a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.

O referido Projeto de Lei estabelece mecanismos concretos para aproximar família e escola, prevendo a realização periódica de reuniões de pais e mestres, diálogos individuais com professores e a emissão de comprovantes de participação, fortalecendo o vínculo entre os responsáveis e a comunidade escolar.

Além disso, a proposta também promove importantes avanços ao assegurar ao trabalhador o direito de ausência justificada no ambiente de trabalho para participação nas reuniões escolares de seus filhos ou crianças sob sua guarda, por meio de alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal medida contribui para eliminar obstáculos que muitas famílias enfrentam para acompanhar a vida escolar dos estudantes.







# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Outro aspecto relevante do projeto consiste na inclusão, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da previsão de visitas domiciliares e ações de busca ativa realizadas pelas escolas em parceria com a comunidade e órgãos públicos, fortalecendo o combate à evasão escolar e incentivando a permanência dos alunos na escola.

Importante destacar que o projeto encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação é dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. Assim, a proposta busca concretizar esse princípio constitucional, promovendo maior integração entre os diversos atores responsáveis pela formação educacional das crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar para a educação brasileira, especialmente no fortalecimento do vínculo entre família e escola, solicito o encaminhamento da presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 4.138, de 2019.

